



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 80/2015 - Autógrafo nº 91/15 - Proc. nº 3.085/15-CMV - Proc. nº 18.281/15-PMV

LEI Nº 5.180, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais no município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam animais são obrigados a emitir, no ato da venda, certificado comprovando a origem do animal, garantindo ao comprador que o animal adquirido seja pertencente a criador devidamente registrado nos órgãos competentes.

Art. 2º. O certificado em questão deverá conter:

- I. os dizeres: "CERTIFICO que o animal abaixo identificado foi registrado neste estabelecimento comercial em conformidade com a Lei nº 5.180/2015";
- II. razão social do estabelecimento;
- III. endereço do estabelecimento;
- IV. telefone do estabelecimento;
- V. número de CNPJ do estabelecimento;
- VI. número da inscrição do criador na entidade à qual pertence; e



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 80/2015 - Autógrafo nº 91/15 - Proc. nº 3.085/15-CMV - Proc. nº 18.281/15-PMV - Lei 5180/2015 - fl. 02

- VII. os seguintes dados do animal: nome, nascimento, registro de ninhada, número do chip ou tatuagem, número do certificado de origem e filiação.

Art. 3º. No certificado deverá constar, além dos dados descritos no artigo anterior, o atestado de saúde do animal, contendo:

- I. data da vacinação;
- II. selo;
- III. data da vermifugação com a 1ª e 2ª dose; e
- IV. assinatura e carimbo do veterinário responsável.

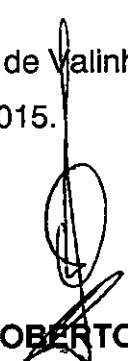
Art. 4º. O estabelecimento que descumprir esta Lei poderá sofrer sanções na seguinte ordem:

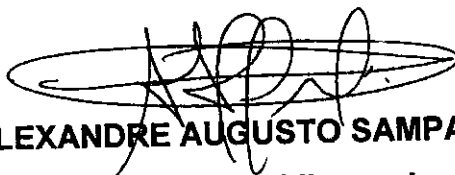
- I. multa de 10 UFMV;
- II. na reincidência, multa de 20 UFMV; e
- III. após a reincidência, sendo novamente constatada a inobservância das determinações, a suspensão da permissão de comercialização de animais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 07 de outubro de 2015.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

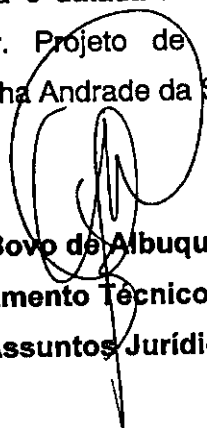


CÉSAR ANDRÉ CRUZ BARDUCHI
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO
Secretária da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador César Rocha Andrade da Silva.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais